

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 – Ano 11 – Número 15

Publicado em 23/01/2024

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 11/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no D.O.E/TCE-CE de 24/05/2021, que regulamentou o Teletrabalho no âmbito deste TCE/CE, e na Portaria nº 869/2023, publicada no D.O.E/TCE-CE de 18/10/2023, que estabeleceu os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, no período de janeiro a junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 03/2024, no DOE/TCE-CE de 11/01/2024, que reabriu, até 15/01/2024, o prazo de indicação de servidores ao Teletrabalho facultativo para unidades administrativas do TCE/CE, que ainda não atingiram o percentual máximo de adesão ao Teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para participarem do Teletrabalho no período de janeiro a junho de 2024:

Nº	SERVIDOR	SETOR
1	Ana Carolina da Costa de Mesquita	Procuradoria Jurídica
2	Luiz Mario Vieira	Secretaria de Serviços Processuais
3	Rubens Gustavo Nocrato Rocha	Gabinete da Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya

§1º Será interrompida a participação no Teletrabalho do servidor designado nesta Portaria que, após a verificação do resultado da avaliação de desempenho e produtividade relativo ao semestre de 2023.2, não atingir o percentual estabelecido ou não cumprir as demais obrigações constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021.

§2º O prazo para a vedação disposta na alínea “b”, do art. 10, da Resolução Administrativa nº 10/2021, será de 02 (dois) semestres posteriores ao do descumprimento.

§3º A qualquer tempo, quando verificado que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos para o semestre 2024.1, deverão ser observadas as causas de revogação da designação disposta na Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com vigência até 30/06/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3466/2023**

**PROCESSO Nº:** 18795/2019-4

**PROCESSO PRINCIPAL:** 10946/2018-7

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

**ENTE FEDERATIVO:** ORÓS

**UNIDADE JURISDICIONADA:** HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA TEODORO DA COSTA

**EXERCÍCIO:** 2015

**INTERESSADO:** ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

**RELATOR:** RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

**SESSÃO:** 20 A 24/11/2023 - PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO JULGAMENTO PARA REGULAR COM RESSALVA. REDUÇÃO DA MULTA. RECOMENDAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração do **Hospital Municipal Luiza Teodoro da Costa** de **ORÓS** relativa ao exercício/período de **2015** de responsabilidade de **Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto**.

**ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, diante das razões expostas pelo relator, em:

1. Preliminarmente, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos seus requisitos de admissibilidade;